



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 116/2019

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00005847/2019-14 (Processo Físico nº 191.000.403/1995)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Ligação entre a DF-005 (EPPR) e DF-007 (EPTT), Centro Administrativo do Lago Norte/DF-006

Atividade Licenciada: Pavimentação e Adequação Viária da Rodovia DF-006

Prazo de Validade: 10 (dez) anos (Válida até 17/01/2027)

Tipo de Licença: Retificação da Licença de Operação nº 50/2016

Compensação*: Ambiental ()Não (X)Sim / Florestal ()Não (X)Sim

*Segundo IBAMA e SEMARH, devidamente quitadas após assinatura do TAC.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata de resposta à solicitação da Fiscalização deste Instituto, por meio da Manifestação 1163 (21330620), que sugere a retificação da Licença de Operação nº 50/2016 para a rodovia DF-006 com estabelecimento de prazos determinados para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições, pois o documento em vigor não determina prazo para que o interessado cumpra as exigências estabelecidas. Além disso, faz-se necessário a revisão de condicionantes específicas que trazem exigências não compatíveis com os impactos ambientais de trecho de menos de 2 Km de rodovia inserido em meio urbano. A Manifestação 1163 (21330620) também salienta que esse procedimento de retificação auxiliará a ação fiscalizatória de maneira mais eficiente.

A rodovia DF-006 é uma rodovia duplicada, constituinte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, que tem como maior função a ligação entre a DF-007 e a DF-005 e de atender a população do Centro de Atividades do Lago Norte em seus deslocamentos para a zona central de Brasília.

2. INFORMAÇÕES E ANÁLISE

O DER/DF encaminhou o Ofício SEI-GDF Nº 84/2019 - DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ/GEMAF em resposta à Notificação nº 01122, feita em 20 de março de 2019 por Auditor Fiscal em desfavor do DER/DF, este ficando obrigado a apresentar no prazo de 30 dias cronograma relativo ao cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 050/2016, referente ao Processo nº 0191-000403/1995. No documento, o DER/DF informou que foram elaborados dois documentos de acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais: Relatório de Monitoramento 006/2017 (20477755) e Relatório de Vistoria nº 003/2019 (21146516). Além disso, foi apresentada a Carta CA nº 19/2019 – STE (21193600).

No Relatório de Auditoria e Fiscalização - RAF SEI-GDF n.º 123 (19847209), de 21 de março de 2019, foi constatado em vistoria em campo que após a emissão da Licença de Operação não houve

cumprimento das condicionantes, com as seguintes observações:

- Não houve remoção de vegetação invasora;
- Não há adensamento de vegetação nativa;
- Não foi construída passagem de fauna. Na via, a velocidade máxima é de 60 Km/h e há um redutor de velocidade de 40 Km/h;
- Não há contenção dos taludes, inclusive em alguns pontos foi observado início de processo erosivo;
- Área com solo exposto às margens da via.

Após vistoria da fiscalização do IBRAM e constatação de que as condicionantes não foram cumpridas, a Manifestação 1163 (21330620) sugeriu a revisão da Licença de Operação nº 50/2016 para a rodovia DF-006 com estabelecimento de prazos determinados para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições, pois o documento em vigor não determina prazo para que o interessado cumpra as exigências estabelecidas. De fato, fica difícil exigir celeridade no cumprimento das condicionantes para uma Licença com vigência de 10 anos, sendo necessário estabelecimento de prazos mínimos para o atendimento para que a via opere em condições ambientais adequadas nos próximos 7 anos de vigência, evitando que a preocupação com relação ao cumprimento das condicionantes ocorra somente no momento da necessidade de renovação da Licença de Operação nº 50/2016.

Para estabelecer estes prazos, faz-se necessário avaliar as condicionantes da Licença de Operação nº 50/2016 levando em consideração o que foi relatado nos documentos apresentados pelo DER/DF após a lavratura da Notificação nº 01122. Nesta avaliação, são feitas observações a respeito da exequibilidade das condicionantes vigentes:

Condicionantes, exigência e restrições da LO nº 50/2016

a. A presente licença de operação autoriza a operação da via duplicada entre a DF- 005 e a DF-007 com aproximadamente 2 Km;

Esta condicionante é apenas informativa.

b. Para atendimento às novas normas do zoneamento da APA do Planalto Central, o DER/DF deverá promover nas rodovias da Saída Norte incluindo a DF-006:

i. Redução de vegetação de invasoras;

Segundo Relatório de Vistoria nº 003/2019 (21146516),

A faixa de domínio da rodovia DF-006 (40 m de largura), o que inclui canteiro central e laterais, é roçada pela NOVACAP por meio de acordo com o DER/DF. Ela é realizada mecanicamente a cada 30 dias durante o período de chuvas, e a cada 45 dias durante o período de estiagem, onde o crescimento vegetativo é mais lento. No momento da visita a faixa de domínio apresentava roçada aceitável com o capim exótico de baixa altura.

Como as áreas de faixa de domínio mais próximas do acostamento de uma rodovia não podem ficar com a vegetação muito alta por razão da segurança dos veículos, acredita-se que o simples controle de altura da vegetação por meio de roçagem ajuda no processo de redução da vegetação invasora. Outro fato importante é que um trecho da rodovia está inserido em perímetro urbano, onde é realizado um trabalho de paisagismo constante. Nas áreas próximas às unidades de conservação, tal condicionante poderia ser aplicada, porém o Parque Urbano do Lago Norte também está tomado por gramíneas exóticas. Assim, tal redução se tornaria ineficaz. Sugerimos que a condicionante limite-se a exigir o controle de vegetação de espécies invasoras por meio de roçagem.

ii. Adensamento de flora nativa na faixa de domínio;

Segundo Relatório de Vistoria nº 003/2019 (21146516),

[...] o adensamento de flora na faixa de domínio deve ser visto com cuidado, pelo fato que isso poderá atrair a fauna para as margens de uma rodovia duplicada e com alto fluxo de veículos, inclusive com a presença de muros, cercas e outros tipos de barreiras físicas que dificultam e até mesmo impedem a circulação de animais que por ali sejam atraídos, proporcionando seu atropelamento.

E completa dizendo

[...] ser mais seguro para a fauna e para os usuários da rodovia, que não ocorra o atrativo de fauna através de adensamento da flora na faixa de domínio.

Quando se fala em "adensamento de flora nativa na faixa de domínio", a intensão não é transformar a faixa de domínio em uma mata fechada que atrairá a fauna como sugere o relatório. A função da arborização é compor a escala bucólica das áreas próximas ao Plano Piloto, tornar o microclima da região mais agradável, com árvores plantadas a uma distância segura para que, em caso de acidente, seja possível evitar colisões.

iii. Instalação de Passagens de fauna que atendam as seguintes espécies:

Lista de Espécies Ameaçadas protegidas no Parque Nacional
1. Galito - <i>Alectrurus tricolor</i>
2. Tico-tico-do-mato - <i>Coryphaspiza melanotis</i>
3. Gato-maracajá - <i>Leopardus pardalis mitis</i>
4. Tamanduá-bandeira - <i>Myrmecophaga tridactyla</i>
5. Codorna-buraqueira - <i>Nothura minor</i>
6. Tatu-canastra - <i>Priodontes maximus</i>
7. Inhambu-carapé - <i>Taoniscus nanus</i>
8. Águia-cinzenta - <i>Harpyhaliaetus coronatus</i>

Quanto a esta condicionante, a Carta CA nº 19/2019 – STE (21193600) informa que foi incluído o trecho da DF-006 na campanha de atropelamento de fauna do TTN dos meses de abril, maio e junho de 2019. Caso seja constatada a impossibilidade de executar o disposto nesta condicionante, o DER/DF deverá apresentar as devidas justificativas técnicas acompanhadas de anotação de responsabilidade técnica.

c. A reforma e manutenção do sistema de drenagem pluvial da DF-006;

No Relatório de Monitoramento 006/2017 (20477755), de 17 de abril de 2017, foi realizada uma uma descrição pormenorizada da situação de operação da rodovia DF-006, destacando algumas observações necessárias sobre o sistema de drenagem:

A primeira, há um longo trecho, do Km 0,6 ao Km 1,7, não há saídas d'água do meio fio do lado do canteiro central da pista direita, o que provoca um acúmulo do volume de águas das chuvas na pista e ao final não existe uma saída d'água no meio fio do canteiro central da pista direita, o que deve provocar a

passagem da lâmina d'água na pista da direita para se encaminhar para o dispositivo de drenagem [...]. Há o risco de haver "aquaplanagem" próximo a barreira eletrônica localizada no balão do Km 1,7. Como esta inspeção foi realizada quando não havia chuva, tal informação deve ser melhor avaliada. A segunda observação é a obstrução das sarjetas de pé de corte localizadas em ambas as pistas [...] devido aos detritos provenientes da desestabilização do talude de solo residual de ardósia roxa alterada entremeada de pequenos veios de quartzo bem fraturado e com muito pouca coesão. Seria interessante que o 2º Distrito Rodoviário fizesse a limpeza dessas sarjetas de corte.

Nota-se aqui que há a necessidade de reforma e manutenção do sistema de drenagem da rodovia, assim como estabilização do talude existente, sendo necessário determinar um prazo mínimo para o cumprimento da condicionante, com apresentação de relatório comprobatório para as intervenções realizadas. Além disso, é preciso executar o monitoramento do sistema de drenagem da rodovia antes e após o período chuvoso. Recomenda-se a utilização da obra *Drenagem de Rodovias*, de autoria do Eng. Marcos Augusto Jabôr, como referência.

d. Monitoramento ambiental e implantação das medidas mitigadoras dos impactos aos cursos de água, processos erosivos e atropelamento de fauna de todo o trecho da saída norte na zona tampão do Parque Nacional de Brasília e da REBIO da Contagem, incluindo os parques do Lago Norte e do Varjão.

Além de ser muito abrangente, esta condicionante exige um monitoramento ambiental e implantação de medidas mitigadoras muito além da área de influência direta da rodovia DF-006. Como a área de abrangência desse monitoramento exigido engloba outras intervenções rodoviárias como as obras do Trevo de Triagem Norte - TTN e as obras de Ligação do Balão do Torto com o Balão do Colorado - LTC, com impactos ambientais bastante significativos, torna-se razoável exigir que esse monitoramento seja realizado na fase de operação de todas essas obras que estão ainda em fase de instalação. Assim, sugerimos que o trecho da DF-006 seja incorporado à Licença de Operação do Trevo de Triagem Norte - TTN quando essa for emitida, permitindo que o trecho da DF-006 faça parte de um controle ambiental de todo o sistema rodoviário da saída norte que está inserido nas Zonas Tampão do Parque Nacional e da REBIO da Contagem.

Deste modo, a condicionante **d.** poderá passar a ter a seguinte redação: A DF-006, em toda a sua extensão, deverá ser incorporada à Licença de Operação do Trevo de Triagem Norte - TTN, para que as medidas de controle ambiental e mitigação dos impactos causados pela operação daquele empreendimento possam abranger também a área de influência direta da DF-006.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a necessidade de retificação da Licença de Operação nº 50/2016 para a rodovia DF-006 com estabelecimento de prazos determinados para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições, pois o documento em vigor não determina prazo para que o interessado cumpra as exigências estabelecidas;

Considerando as observações a respeito da exequibilidade das condicionantes vigentes e a revisão da condicionante **d.** que traz exigências de monitoramento e mitigação de impactos que extrapolam a área de influência direta do trecho de menos de 2 Km da rodovia DF-006, inserido em meio urbano;

Considerando que o procedimento de retificação auxiliará a ação fiscalizatória do IBRAM de maneira mais eficiente;

Esta equipe é favorável à retificação da Licença de Operação nº 50/2016 com a alteração do texto das condicionantes, exigências e restrições conforme justificativas técnicas expostas neste Parecer, mantendo-se o prazo de validade e o período de vigência originais. Caso seja acatado, o texto passará a vigorar da seguinte forma:

4. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente Licença de Operação autoriza a operação da DF-006, rodovia duplicada entre a DF-005 e a DF-007, com aproximadamente 2 Km;
2. Para atendimento às novas normas do zoneamento da APA do Planalto Central, o DER/DF deverá promover na DF-006:
 - a. controle de vegetação de espécies invasoras por meio de roçagem;
 - b. adensamento de flora nativa na faixa de domínio, com o plantio de mudas de espécies arbóreas do cerrado, em um prazo de 2 anos, a contar da data de publicação desta retificação. Apresentar relatório comprobatório do plantio e da manutenção das mudas;
 - c. instalação de passagens de fauna que atendam as espécies listadas no quadro abaixo. Caso seja constatada a impossibilidade de executar o disposto nesta condicionante, o DER/DF deverá apresentar as devidas justificativas técnicas, acompanhadas de anotação de responsabilidade técnica;

Lista de Espécies Ameaçadas protegidas no Parque Nacional
1. Galito - <i>Alectrurus tricolor</i>
2. Tico-tico-do-mato - <i>Coryphaspiza melanotis</i>
3. Gato-maracajá - <i>Leopardus pardalis mitis</i>
4. Tamanduá-bandeira - <i>Myrmecophaga tridactyla</i>
5. Codorna-buraqueira - <i>Nothura minor</i>
6. Tatu-canastra - <i>Priodontes maximus</i>
7. Inhambu-carapé - <i>Taoniscus nanus</i>
8. Águia-cinzenta - <i>Harpyhaliaetus coronatus</i>

3. Corrigir os problemas identificados no Relatório de Monitoramento 006/2017 (20477755) antes do próximo período chuvoso, com apresentação de relatório comprobatório das intervenções realizadas;
4. Realizar monitoramento do sistema de drenagem da rodovia antes e após o período chuvoso, com apresentação de relatórios anuais;
5. A DF-006, em toda a sua extensão, deverá ser incorporada à Licença de Operação do Trevo de Triagem Norte - TTN para que as medidas de controle ambiental e mitigação dos impactos causados pela operação daquele empreendimento possam abranger também a área de influência direta da DF-006.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2019, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2019, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24521216** código CRC= **8A3ABFC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF